Publicado no DOM/ DM
Em 20 / 8 / 2018

Prefeitura Municipal
Estado do Es
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cen
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROTOCOLO
001148/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
21/08/2018 14:42:50
OFICIO
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 2.862/2018

INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Domingos Martins, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

§ 1º A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades de Saúde e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

III - incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;

IV - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);

V - diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;

VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;

VIII - resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde

IX - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

Art. 4º A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem como com Ministério Público e Judiciário, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV – promover a divulgação junto aos meios de comunicação, associações representativas, igrejas, escolas e conselhos municipais.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Ação Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, ES, 15 de agosto de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito